



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Sexta-feira, 17 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 304

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Legislativo	4
Atos de Pessoal	4
Despachos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 17 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 304

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº1444/2022, DE 06 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.438, de 15/02/2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, para o atendimento de despesas na área de educação, com recursos vinculados do FUNDEB - Saldo Residual do Exercício de 2021”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.438, de 15 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial destinado ao atendimento de despesas na área de educação, com recursos vinculados ao FUNDEB - Saldo Residual do Exercício de 2021, incluindo-se no art. 1º, as seguintes classificações e elementos econômicos para o atendimento de custeio, que alterado e acrescido do parágrafo único, passa a prevalecer com a seguinte redação:

Lei nº 1.438, de 15 de Fevereiro de 2022.

Art.

1º.....

Crédito Especial: Ensino Fundamental

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.05 - FUNDEB

Classificação: 12.361.0005.2012 - FUNDEB -

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Naturezas das Despesas / Categorias e Elementos Econômicos:

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Código de Aplicação: 265 - Educação - FUNDEB - Outros - Ano Anterior

Crédito Especial: Creche

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.05 - FUNDEB

Classificação: 12.365.0006.2013 - FUNDEB -

Manutenção do Atendimento em Creche

Naturezas das Despesas / Categorias e Elementos Econômicos:

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Código de Aplicação: 268 - Educação - FUNDEB - Outros - Ano Anterior - Creche

Crédito Especial: Pré-Escolar

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.05 - FUNDEB

Classificação: 12.365.0006.2014 - FUNDEB -

Manutenção da Educação Pré-Escolar

Naturezas das Despesas / Categorias e Elementos Econômicos:

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Código de Aplicação: 269 - Educação - FUNDEB - Outros - Ano Anterior - Pré-Escola

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo, autorizado a transpor parcialmente os recursos orçamentários de créditos abertos entre as dotações mencionadas nesta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 16 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 06 de Maio de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº1445/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

“Regulamenta a venda de bebidas alcoólicas em garrafas, copos de vidro ou qualquer congêneres em recipiente de vidro em datas festivas no Município de Balbinos”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica proibida venda de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro, copos de vidro ou qualquer outro recipiente congêneres com ou sem líquido em datas festivas no Município de Balbinos.

Parágrafo Único - A proibição da venda que se refere este artigo se restringirá apenas no tocante aos recipientes de vidro, ficando autorizada a venda em recipientes plásticos ou papeis recicláveis.

Artigo 2º - Durante a realização da Quermesse Municipal, ficarão proibidos o ingresso, a permanência ou a posse de garrafas, copos ou qualquer outro recipiente de vidro no calçadão e no interior da Barraca da Quermesse.

Artigo 3º. Verificada a violação desta Lei serão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 17 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 304

Página 3 de 4

acionadas as Autoridades Públicas ou de Polícia Militar, sendo que o advertido, no caso do descumprimento, terá o objeto apreendido ou recolhido pela Municipalidade.

Artigo 4 - O Comércio local poderá comercializar livremente a venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro no interior de seu estabelecimento, ficando vedada saída do local de venda com o recipiente de vidro, ficando, desde já, autorizada a venda em recipientes de plástico ou papel reciclável.

Artigo 5º. Em sendo o infrator estabelecimento comercial terá seu alvará de licença de funcionamento revogado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 15 de junho de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 17 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 304

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Despachos



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

APOSTILAMENTO Nº 001/2022

MARCOS ANTONIO RIGOTTO, presidente do Legislativo Municipal de Balbinos/SP, no exercício legal de suas funções, com objetivo de cumprimento de ordem judicial e para fins de apostilamento, **DETERMINA:**

Em virtude de decisão judicial transitada em julgado (sentença e acordão) dos autos do **Processo nº. 1002080-21.2020.8.26.0453** (Ação Ordinária – Adicional de Insalubridade), passe a incidir sobre o vencimento do cargo efetivo da servidora **Neiva Aparecida Dias Dos Reis**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG n. 26.673.656-7-SSP/SP, inscrita no CPF sob n. 129.276.018-44, residente na Rua Ernesto Guandalin, nº 131, Jardim Bela Vista, em Balbinos/SP, o direito a incorporação de Adicional de Insalubridade em grau máximo de 40% (quarenta por cento) conforme caracteriza o anexo nº 14 da NR-15 do Ministério do Trabalho.

Balbinos, 14 de junho de 2.022.

Registre e publique-se.

MARCOS ANTONIO RIGOTTO:14131184885
Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO RIGOTTO:14131184885
Dados: 2022.06.14 16:14:13 -03'00'

MARCOS ANTONIO RIGOTTO
Presidente da CM de Balbinos

Rua: Luiz Carlos Luizão, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 92cb-5f71-25dc-94b2

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Balbinos (SP), Edição nº 304, ano V, veiculado em 17 de junho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BALBINOS (CNPJ 44553790000108) em 17/06/2022 às 09:22:44 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/92cb-5f71-25dc-94b2>